DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026 | Edição nº 236

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026 | Edição nº 236

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Licitações e Contratos 5

Aviso de Licitação 5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 7

Licitações e Contratos 7

Contratos 7

Concursos Públicos/Processos Seletivos 36

Homologação 36

Edital - Classificação 37

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.072, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o compromisso do Município de Lambari em disponibilizar imóvel público a ser destinado à eventual adesão ao Programa Federal "*Minha Casa, Minha Vida - Entidades*", por intermédio de Entidade Organizadora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente aquelas inerentes à direção superior da Administração Pública Municipal e;

Considerando que a moradia constitui direito social fundamental assegurado pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o déficit habitacional existente no âmbito do Município de Lambari, amplamente reconhecido como fato público e notório;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção do direito à moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a viabilidade de eventual adesão do Município de Lambari ao Programa Federal "*Minha Casa, Minha Vida - Entidades*", por intermédio de Entidade Organizadora, nos termos da legislação federal vigente;

Considerando que o Município encontra-se em processo de revisão de seu planejamento urbano, inclusive no que tange ao ordenamento territorial e às diretrizes habitacionais;

Considerando a possibilidade de instituição e/ou destinação de áreas classificadas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, com finalidade habitacional;

Considerando que eventual área inserida em ZEIS poderá ser destinada à implementação de programas habitacionais de interesse social, inclusive no âmbito do Programa Federal "*Minha Casa, Minha Vida - Entidades*",

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Lambari compromete-se a envidar esforços administrativos, técnicos e institucionais visando contribuir para a execução e efetivação do Programa Federal *"Minha Casa, Minha Vida - Entidades"*, por intermédio de Entidade Organizadora devidamente habilitada.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Município de Lambari compromete-se a disponibilizar imóvel de seu patrimônio público, a ser destinado exclusivamente para fins habitacionais, observadas as normas urbanísticas, ambientais, patrimoniais e legais aplicáveis, no âmbito de eventual adesão ao Programa Federal "*Minha Casa, Minha Vida- Entidades*".

Artigo 2º - A disponibilização do imóvel público de que trata este Decreto ficará condicionada à prévia análise técnica dos órgãos competentes da Administração Municipal, bem como à observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente quanto à regularidade dominial, destinação urbanística e interesse público.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de janeiro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.07 14:45:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: _____/_____/2025_____.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 002/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2026 - Processo Administrativo N° 001/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 034/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 08 de janeiro de 2026 até as 12:59 do dia 22 de janeiro de 2026. A licitação ocorrerá no dia 22 de janeiro de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 07 de janeiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
AV. RENATO NASCIMENTO, Nº 1.051 – CENTRO – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
E-MAIL: LICITACAO@LAMBARI.MG.GOV.BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 003/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026 - Processo Administrativo N° 002/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 034/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 08 de janeiro de 2026 até as 12:59 do dia 20 de janeiro de 2026. A licitação ocorrerá no dia 20 de janeiro de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 07 de janeiro de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E BANCO BRADESCO S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e o Banco Bradesco S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, sediado na Rua Benedito Américo de Oliveira, SN – Vila Yara Núcleo Cidade de Deus, na cidade de Osasco, SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Supervisor Suporte Administrativo e Eliete Maria Martins de Souza, Analista Negócios Poder Público Pleno, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 073/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuo de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 2,29
2	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 1,80
3	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Debito Automático, promovendo o processamento e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 1,51

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 40.000,00 (quarenta mil Reais).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

9.36.1. Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, Lambari/MG;

9.36.2. Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari/MG; e,

9.36.3. Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2025.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lambari, 18 de dezembro de 2025

JOAO MEDEIROS PEREIRA NETO:05470667677
Assinado de forma digital por JOAO MEDEIROS PEREIRA NETO:05470667677
Dados: 2025.12.18 13:44:01 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:89988779534
Assinado de forma digital por DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI:89988779534
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI
BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871
Assinado de forma digital por ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.008.20533

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A.
CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E ITAU UNIBANCO S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e o Itaú Unibanco S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, BL Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Valter Telles do Nascimento e Maria Amélia Gomes da Silva, Analista de Produtos, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 073/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuo de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 2,29
2	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 1,80
3	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Debito Automático, promovendo o processamento e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 1,51

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

Este documento foi assinado eletronicamente por valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 01/01/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal. (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil Reais).

Este documento foi assinado eletronicamente por Valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Este documento foi assinado eletronicamente por Valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Este documento foi assinado digitalmente por valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Este documento foi assinado eletronicamente por valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

9.36.1. Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, Lambari/MG;

9.36.2. Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari/MG; e,

9.36.3. Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por valter Teles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Este documento foi assinado eletronicamente por valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por valter Telles do Nascimento e Maria Aurelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2025.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lambari, 23 de dezembro de 2025

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.12.23 11:07:44 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA
ITAU UNIBANCO S.A.
CONTRATADA

VALTER TELLES DO NASCIMENTO
ITAU UNIBANCO S.A.
CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5AE-8640-5289-0080.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5AE-8640-5289-0080 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5AE-8640-5289-0080

Hash do Documento

BA485464F3AC248760F35AFDA8410CD3D4CB18A1DDFAEFBFE01AC6662B3C1D6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2025 é(são) :

☑ valter Telles do Nascimento (Representante Itaú Unibanco S/A) - 259.363.258-57 em 23/12/2025 17:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 23 2025 17:52:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5503616 Longitude: -46.6485248 Accuracy: 571935.9193890848
IP 200.196.153.0
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
56DB8704E2EF85D59A6A12AB6BF3BE8CDFF16894A2BAB5F77D819A54F18FE51A

☑ Maria Amelia Gomes (Representante Itaú Unibanco S/A) - 088.758.888-33 em 23/12/2025 17:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 23 2025 17:51:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 575000.7457276233
IP 200.196.152.180
Identificação: Autenticação de conta
Hash Evidências:
4920EDFE9D3234E2F5DBF3F018A195FB180ED54A51A5A8EA81D72D1A34FB63F1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI - MG, E BANCO DO BRASIL S.A.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado na Q SAUN Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, s/n, Bairro Asa Norte, Cidade de Brasília (DF), CEP 70.040-912, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Michelli Nitzsche Fogaça, bancária e economiária, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 073/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço continuo de recebimento de contas de consumo de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE de Lambari - MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através da rede lotérica ou correspondente bancário, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 2,29
2	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Home/Office Banking, Internet, Telefone ou Autoatendimento, promovendo a leitura ótica e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 1,80
3	Sv	Prestação de serviço de recebimento de conta de água e esgoto e outras guias emitidas pelo SAAE através de Debito Automático, promovendo o processamento e transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE, no padrão FEBRABAN e na forma da Lei.	R$ 1,51

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01/01/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Na eventual renovação do contrato, será realizado novo levantamento de preços, com a garantia de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais:

9.36.1. Rua Paulo Grandinetti Viola, 119, Silvestrini, Lambari/MG;

9.36.2. Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari/MG; e,

9.36.3. Avenida Presidente Antônio Carlos, 796, Sertãozinho, Lambari/MG.

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia de 2025.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03.01.01.17.512.4003.8004.3.3.90.39.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lambari, 29 de dezembro de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2025.12.29 13:14:00 -03'00'

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

MICHELLI NITZSCHE FOGACA:19244104865

Assinado de forma digital por MICHELLI NITZSCHE FOGACA:19244104865
Dados: 2025.12.29 14:10:41 -03'00'

MICHELLI NITZSCHE FOGAÇA
BANCO DO BRASIL S.A.
CONTRATADA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL NÚMERO 001/2025

HOMOLOGAÇÃO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a Classificação Final do Concurso Público nº 001/2025, **HOMOLOGA** o referido certame, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para provimento de cargos públicos efetivos, a serem regidos pelo regime jurídico estatutário, conforme a Lei Orgânica Municipal, as Leis Municipais aplicáveis e demais legislações pertinentes.

A homologação ocorre após a conclusão de todas as etapas previstas no Edital de Abertura, bem como o cumprimento dos prazos recursais e das demais exigências editalícias, tendo sido publicada a Classificação Final em 06 de janeiro de 2026.

O Concurso Público tem por finalidade a seleção de candidatos para o provimento de cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal do SAAE - LAMBARI, abrangendo tanto as vagas atualmente existentes quanto aquelas que venham a surgir durante o prazo de validade do certame, o qual será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do órgão.

Para fins de investidura nos cargos, o SAAE - LAMBARI divulgará a relação de documentos exigidos, podendo, se necessário, solicitar declarações adicionais, documentos complementares e a realização de diligências, nos termos da legislação vigente.

A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão, mediante publicação de Edital de Convocação nos veículos oficiais de divulgação, como site da Autarquia e Diário Oficial Eletrônico do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lambari, 06 janeiro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
DIRETOR DO SAAE

Edital - Classificação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

AJUDANTE ADMINISTRATIVO -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010122	01/06/1998	DONIZETTI ISAAC JORGE PINTO	10,20	APROVADO
2º	0010125	13/03/1994	MARCOS PAULO VAZ FERREIRA	9,95	APROVADO
3º	0010026	23/06/1980	KELLI AMARAL DA SILVA	9,90	APROVADO
4º	0010253	22/06/1995	BRENO DOS SANTOS GUIMARÃES	9,80	APROVADO
5º	0010691	18/06/1996	GABRIEL VITOR DA SILVA CHAGAS	9,70	APROVADO
6º	0010063	01/04/1996	BARBARA VITÓRIA LUZ CABRAL	9,65	APROVADO
7º	0010373	28/12/1998	REGIANE APARECIDA DE SOUSA	9,65	APROVADO
8º	0010279	16/12/1997	BRUNO PEREIRA DOS SANTOS	9,55	APROVADO
9º	0010491	07/02/1973	MARCO TÚLIO PAGANINI	9,55	APROVADO
10º	0010668	01/03/2004	YAN LUCAS DE SOUSA	9,40	APROVADO
11º	0010406	03/06/1982	LUCIANE FERNANDES	9,35	APROVADO
12º	0010407	15/08/1992	AMANDA HELENA SOBRAL	9,35	APROVADO
13º	0010536	22/09/1996	MATHEUS BARBOSA SANTOS	9,35	APROVADO
14º	0010610	19/04/1992	EDIVANDRO DA SILVA GARCIA	9,30	APROVADO
15º	0010024	20/11/1992	FABIANA FERNANDES FIRMO	9,30	APROVADO
16º	0010203	13/07/2007	MATEUS DA SILVA SANTOS	9,25	APROVADO
17º	0010130	29/04/2000	TAINARA RIBEIRO DA SILVA	9,25	APROVADO
18º	0010553	10/09/2004	VITÓRIA CAMPOS DOS SANTOS	9,25	APROVADO
19º	0010151	10/06/1979	ELAINE PEREIRA BRAZ ARANTES	9,25	APROVADO
20º	0010411	12/05/1999	FELIPE AUGUSTO BORGES TEIXEIRA	9,20	APROVADO
21º	0010612	09/03/1978	ESTEVAO MARCOLINO DE SOUZA	9,15	APROVADO
22º	0010521	19/03/2002	KARINA DA SILVA RIBEIRO	9,15	APROVADO
23º	0010655	07/03/2005	ISADORA SILVA SOUZA	9,10	APROVADO
24º	0010117	08/12/1978	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	9,10	APROVADO
25º	0010696	23/05/2006	EDUARDO ARANTES PINTO	9,10	APROVADO
26º	0010609	20/10/1997	MATHEUS BRAYAN RIBEIRO BORGES	9,07	APROVADO
27º	0010163	01/11/1989	RAPHAELA FARIA GONCALVES	9,05	APROVADO
28º	0010157	16/06/1996	RAQUEL AIME LOUROZA RIBEIRO	9,05	APROVADO
29º	0010507	18/07/2008	LUDMILA MARIA BORGES PROCK	9,05	APROVADO
30º	0010725	12/06/2000	CAROLINE APARECIDA DE CARVALHO	9,00	APROVADO
31º	0010462	04/12/1986	CLEUSA MARIA FERREIRA DE MELO DIAS	8,90	APROVADO
32º	0010682	06/01/1982	FERNANDA TEIXEIRA FERNANDES	8,90	APROVADO
33º	0010072	15/12/2005	ANA CLARA GONÇALVES DOS SANTOS	8,90	APROVADO
34º	0010391	08/11/1988	KÁSSIA FARIA DA SILVA	8,90	APROVADO
35º	0010699	25/10/1957	RICARDO MAGGESSI VIOLA	8,85	APROVADO
36º	0010399	02/05/2007	EDIVAN RICARDO FERNANDES INOCÊNCIO	8,85	APROVADO
37º	0010237	16/03/1993	JOÃO PAULO TEIXEIRA GARCIA	8,85	APROVADO
38º	0010364	06/02/1972	CLAUDIO JOSE DOS SANTOS	8,80	APROVADO
39º	0010012	08/05/1984	VINICIUS PIRES DOS SANTOS	8,80	APROVADO
40º	0010408	17/11/2003	WESLEY JUNIOR DE ANDRADE PRADO	8,75	APROVADO
41º	0010429	07/05/2004	ALICE DAMASCENO CARVALHO	8,70	APROVADO
42º	0010316	19/12/1983	VANESSA MENDES MARTINS	8,65	APROVADO
43º	0010547	28/12/1969	ELIZABETE DE CARVALHO	8,65	APROVADO
44º	0010741	21/04/1998	ÉVELIN CAROLINE DE ALMEIDA	8,65	APROVADO
45º	0010396	28/07/1986	ISABEL DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA	8,65	APROVADO
46º	0010156	26/02/1998	TAIS FERNANDES	8,65	APROVADO
47º	0010343	31/01/2002	CARLOS EDUARDO REIS DA SILVA	8,65	APROVADO
48º	0010115	10/10/1996	RAFAEL DA SILVA TOMAZ	8,65	APROVADO
49º	0010172	04/03/2002	MATHEUS ANDRADE RODRIGUES	8,65	APROVADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

50º	0010480	09/10/2007	ISABELI PIETRA GONÇALVES GRILO	8,60	APROVADO
51º	0010020	06/05/1999	ANDRESSA NOGUEIRA RODRIGUES	8,55	APROVADO
52º	0010086	30/07/1992	JONATHAN NUNES MOREIRA DIAS	8,50	APROVADO
53º	0010208	25/03/1979	FELIPPE GAMA MOREIRA	8,45	APROVADO
54º	0010070	20/08/1997	DINAH MILEO SANTORO	8,40	APROVADO
55º	0010554	30/12/1991	RODRIGO ARANTES PINTO	8,40	APROVADO
56º	0010016	03/08/1997	EVELIN BRENDA DOMINGOS QUADROS	8,40	APROVADO
57º	0010178	01/11/2005	RAISSA PRADO DE OLIVEIRA	8,40	APROVADO
58º	0010300	19/05/1998	NASSARA MICHAELE SILVA DE SOUSA	8,40	APROVADO
59º	0010574	23/02/1987	RENATA DOS SANTOS MIRANDA GONCALVES	8,35	APROVADO
60º	0010030	31/01/1987	LUCIMARA MARCIANO MARINHO	8,35	APROVADO
61º	0010174	02/11/2005	BYANCA M ANDRADE	8,35	APROVADO
62º	0010428	10/02/1996	LUCIANA MARINA CARLOS	8,30	APROVADO
63º	0010060	21/01/2000	GABRIELA ILVA CARNEIRO ALVES	8,30	APROVADO
64º	0010187	28/05/1976	MARA CAMILA CANTUARIA	8,30	APROVADO
65º	0010179	20/03/1991	PEDRO HENRIQUE DO VALLE AGUIAR	8,30	APROVADO
66º	0010524	22/02/1995	ADONAI MUNIZ ARAUJO COSTA	8,30	APROVADO
67º	0010445	12/01/1998	DANILO CASTRO SILVA	8,30	APROVADO
68º	0010724	31/05/1996	LUCAS GARCIA CHEDIAK	8,25	APROVADO
69º	0010120	08/09/2007	JOAO PAULO DE CARVALHO PRADO	8,20	APROVADO
70º	0010676	04/01/2007	GUILHERME ALDAN DE CARVALHO SANTOS OLIVEIRA	8,20	APROVADO
71º	0010234	12/02/2004	LUCIMAR VIEIRA DE ARRUDA	8,15	APROVADO
72º	0010346	20/08/1977	FABIANO MOREIRA RIBEIRO DE MATTOS	8,15	APROVADO
73º	0010186	19/05/1989	JOÃO PAULO RAMOS	8,15	APROVADO
74º	0010222	02/03/2006	KAUANA CARNEIRO DA SILVA	8,10	APROVADO
75º	0010384	20/04/2001	FABIANA APARECIDA RIBEIRO	8,10	APROVADO
76º	0010189	10/04/1986	REGIANE BRITO DA SILVA RAMOS	8,05	APROVADO
77º	0010568	31/03/1998	EMMANUEL CARLOS GOMES	8,05	APROVADO
78º	0010266	17/01/2002	VICTÓRIA MARIA DE JESUS	8,05	APROVADO
79º	0010684	27/05/2003	RAFAELE ABRAO INACIO	7,95	APROVADO
80º	0010210	23/07/1998	IARA CARVALHO DE SOUZA	7,95	APROVADO
81º	0010509	19/06/2007	IASMYN RAFAELA DIAS MARTINS	7,95	APROVADO
82º	0010313	15/04/1991	LARISSA CASTRO DE ANDRADE	7,95	APROVADO
83º	0010235	20/02/1980	ANA PAULA FERREIRA CARDOSO	7,90	APROVADO
84º	0010037	05/11/1981	VANIA POLISSENI DA SILVA	7,90	APROVADO
85º	0010367	19/06/1992	WELINGTON DA SILVA PRINCE	7,90	APROVADO
86º	0010522	01/07/1988	ALINE CALIXTO JOSE	7,85	APROVADO
87º	0010219	07/02/2005	LUÍS FELIPE FÉLIX MOREIRA	7,85	APROVADO
88º	0010460	17/11/2006	ANA LÍVIA ASTERIO DA SILVA	7,85	APROVADO
89º	0010508	10/03/2004	MARCOS AUGUSTO MONTEIRO CAVALCANTE DE LIMA	7,85	APROVADO
90º	0010720	14/12/2001	LARISSA APARECIDA ANDRADE	7,85	APROVADO
91º	0010201	08/08/2002	LORRANYA GOMES NUNES	7,85	APROVADO
92º	0010658	25/02/1987	GUILHERME AUGUSTO SILVA TAVARES	7,85	APROVADO
93º	0010431	09/01/2008	VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA	7,80	APROVADO
94º	0010583	01/10/1989	DAVID ANDRE DA COSTA	7,80	APROVADO
95º	0010091	12/02/2002	REBECA VITÓRIA DOMINGOS	7,80	APROVADO
96º	0010028	28/02/1994	AMANDA FIGUEIREDO ALVES	7,80	APROVADO
97º	0010662	03/07/1977	FERNANDA DE SOUSA LEÃO	7,80	APROVADO
98º	0010215	02/02/1987	GILMARA ROSIANE DE SOUSA SILVEIRA	7,75	APROVADO
99º	0010646	06/04/1993	MARCELA SANTOS MIRANDA	7,70	APROVADO
100º	0010236	06/03/1991	EDSON BRITO SILVA	7,70	APROVADO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

101º	0010068	27/04/1991	LUANA RANGEL PEREIRA MARQUES	7,70	APROVADO
102º	0010728	19/11/1996	RENATA MORAIS DA SILVA	7,70	APROVADO
103º	0010514	27/04/1975	THANIA MARCIA DA SILVA	7,65	APROVADO
104º	0010264	07/04/1989	MAIRA CASTILHO VITORIANO	7,65	APROVADO
105º	0010296	29/06/1988	ANILTON DA SILVA MARTINS	7,65	APROVADO
106º	0010710	30/12/1985	LILIANA NYARADI PINHEIRO DA CRUZ	7,65	APROVADO
107º	0010726	19/01/1992	ANÁLIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA ANTUNES	7,65	APROVADO
108º	0010056	22/08/2007	NICHOLAS CANELHAS DE MATOS	7,60	APROVADO
109º	0010164	31/08/1995	SHEILA CAROLINE FELÍCIO FORTUNA	7,60	APROVADO
110º	0010092	15/07/1996	MARIANA OLIVEIRA CARVALHO	7,60	APROVADO
111º	0010631	01/03/2004	LUIZ HENRIQUE PEREIRA	7,60	APROVADO
112º	0010581	16/10/1960	FREDERICO OSCAR SANTOS DE OLIVEIRA	7,55	APROVADO
113º	0010584	12/08/1995	NATALIA NOGUEIRA BRAZ	7,55	APROVADO
114º	0010630	21/11/1987	SHEILA DE MORAIS FIDELIS	7,55	APROVADO
115º	0010590	15/05/1970	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	7,55	APROVADO
116º	0010155	21/04/1989	RAFAEL CÂNDIDO DA SILVA DOMINGOS	7,55	APROVADO
117º	0010647	03/03/1996	KARINA DE PAULA VILAS BOAS	7,50	APROVADO
118º	0010233	27/08/2004	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	7,50	APROVADO
119º	0010636	28/01/1999	EDUARDA DOS SANTOS CALDERON	7,50	APROVADO
120º	0010002	08/01/2001	ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA	7,50	APROVADO
121º	0010530	18/10/2004	LUIS OCTÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS	7,45	APROVADO
122º	0010323	13/08/1961	MARIA CARVALHO ALMEIDA	7,40	APROVADO
123º	0010327	06/10/1999	NATASHA MIRANDA DOS REIS	7,40	APROVADO
124º	0010191	27/09/1992	DANIELA MARCIANO DE OLIVEIRA	7,40	APROVADO
125º	0010689	15/08/1993	CARLOS FELIPE SOUZA BERNARDES	7,40	APROVADO
126º	0010344	09/05/1981	DIEGO BACHA BIBIANO SIQUEIRA	7,40	APROVADO
127º	0010383	06/02/1977	SIMONE PIRES DOS SANTOS	7,40	APROVADO
128º	0010542	10/02/1984	CLAUDIA CRISTINA CRISPIM MARTINS	7,40	APROVADO
129º	0010432	14/08/2005	TOMÁS BRIZON NEGREIROS	7,40	APROVADO
130º	0010504	01/02/1996	THAYNA CRISTINA PEDRO	7,40	APROVADO
131º	0010106	12/07/1989	ALINE CECÍLIA DOS SANTOS AUGUSTO DO NASCIMENTO	7,35	APROVADO
132º	0010126	13/09/1994	BEATRIZ JÚNIA DE LIMA LÚCIO	7,35	APROVADO
133º	0010303	19/11/1999	ANDERSON PIRES SOUZA	7,35	APROVADO
134º	0010071	27/03/1987	POLIANA BENEDITO DOS SANTOS SERAFIM	7,30	APROVADO
135º	0010442	06/12/2004	MILENA QUINTILIANO TUCCI	7,30	APROVADO
136º	0010224	25/05/1999	EDUARDO DE LIMA PEREIRA	7,30	APROVADO
137º	0010228	26/08/1998	CHRISTOPHER HENRIQUE SOARES TOMÁZ	7,30	APROVADO
138º	0010600	19/02/2004	KAYKY VIANA DA ROCHA	7,30	APROVADO
139º	0010165	28/10/1999	NAYRA DA SILVA ROSA	7,25	APROVADO
140º	0010176	15/10/2004	VITÓRIA FERNANDA DOS SANTOS	7,25	APROVADO
141º	0010301	16/12/1995	VANESSA DE SOUZA	7,20	APROVADO
142º	0010000	15/04/2006	LUANA CANDIDA DA SILVA	7,20	APROVADO
143º	0010425	14/12/1984	NATAL DOS REIS DE SENE	7,20	APROVADO
144º	0010543	15/02/2005	LETÍCIA CRISPIM MARTINS	7,20	APROVADO
145º	0010345	04/08/1986	FERNANDO PINHO DOS SANTOS	7,20	APROVADO
146º	0010657	24/08/1968	MARIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	7,15	APROVADO
147º	0010624	27/02/1996	ROBERTA MENDES DA CUNHA SILVA	7,15	APROVADO
148º	0010356	21/06/2007	EDUARDA VITÓRIA RIBEIRO	7,15	APROVADO
149º	0010340	01/04/2008	MATEUS RIBEIRO MATOS	7,15	APROVADO
150º	0010335	07/09/1983	ANA PAULA GONELLI MARTINS DE SOUZA ROCHA	7,15	APROVADO
151º	0010569	25/06/1992	PATRIK JOSÉ LOPES	7,15	APROVADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

152º	0010049	30/04/2003	KAROLYNE APARECIDA DE SOUSA RAIMUNDO	7,10	APROVADO
153º	0010080	19/09/2007	MARIA FERNANDA GONÇALVES DE MELO	7,10	APROVADO
154º	0010005	01/06/1984	PRISCILA RODRIGUES AZEVEDO DE CARVALHO	7,00	APROVADO
155º	0010045	30/08/2001	ANA JÚLIA COSTA ALVES DE ARAÚJO	6,95	APROVADO
156º	0010212	10/01/1982	VILMA DE PAULA BENEDITO	6,95	APROVADO
157º	0010085	19/09/1983	ALEXANDRE DE PAULA MARTINS	6,90	APROVADO
158º	0010563	08/06/1992	LEANDRO DE ALEMIDA DHOM	6,90	APROVADO
159º	0010517	25/10/2000	ANA BEATRIZ ROSENDO ALFREDO RENNO GUEDES	6,85	APROVADO
160º	0010381	05/12/1994	WAGNER LUIZ DA SILVA MARTINS	6,85	APROVADO
161º	0010678	30/04/1994	RICARDO APARECIDO LEMES	6,85	APROVADO
162º	0010703	30/05/2005	MILENA FRANCO DE SOUZA	6,85	APROVADO
163º	0010562	02/08/1999	IARA TOMAZ SILVA	6,85	APROVADO
164º	0010341	13/01/2005	HIAGO OLIVEIRA DA SILVA	6,85	APROVADO
165º	0010487	03/11/1987	ÂNGELO RAPHAEL CÂNDIDO SANTORO	6,80	APROVADO
166º	0010410	20/09/1996	LEONARDO DE OLIVEIRA AYRES	6,80	APROVADO
167º	0010496	29/01/1994	GABRIELA ANTÔNIA BORGES	6,80	APROVADO
168º	0010111	07/11/2007	HADASSA LETICIA DE OLIVEIRA	6,80	APROVADO
169º	0010467	16/04/2003	ANA BEATRIZ ASTÉRIO GALLOTTI	6,80	APROVADO
170º	0010745	14/07/1989	RONY DE SOUZA CORREA	6,75	APROVADO
171º	0010414	22/01/2000	FABIANO HENRIQUE DA SILVA	6,75	APROVADO
172º	0010457	10/09/2002	FABRICIO FERNANDES ROSA	6,70	APROVADO
173º	0010605	19/06/1979	IVANILDA APARECIDA DA ROCHA	6,65	APROVADO
174º	0010168	26/04/2004	MARIELE VITÓRIA DA CRUZ FLAUZINO	6,65	APROVADO
175º	0010737	12/02/1994	BRENO RAFAEL DA ROCHA	6,65	APROVADO
176º	0010513	18/07/2004	INGRID KAROL DA PALMA SCHLOSSER	6,65	APROVADO
177º	0010099	02/06/1993	RAFAELA CLÁUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	6,60	APROVADO
178º	0010730	29/09/1973	MARIA INÊS DOMICIANO	6,60	APROVADO
179º	0010309	11/12/2004	ANDREI ALMEIDA LEMES	6,60	APROVADO
180º	0010545	05/09/1985	ALINE TADEIA VITOR DA SILVA	6,60	APROVADO
181º	0010351	16/01/2003	FÁBIO AUGUSTO DA SILVEIRA	6,55	APROVADO
182º	0010537	03/06/2007	LETÍCIA RODRIGUES MOISÉS	6,55	APROVADO
183º	0010051	29/08/2007	ISABELA CAROLINA RODRIGUES TIODOZO	6,55	APROVADO
184º	0010162	19/02/1993	ELISANGELA FERNANDA DA SILVA REIS	6,55	APROVADO
185º	0010616	21/12/1981	RENATA DE AMORIM FIRMO	6,55	APROVADO
186º	0010706	06/01/1998	MARINA SOUZA SQUASSONI	6,50	APROVADO
187º	0010453	23/08/2000	ANA CLARA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA	6,45	APROVADO
188º	0010518	18/08/2007	CONRADO LUIZ DA SILVA	6,40	APROVADO
189º	0010444	20/01/1968	CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES PAES	6,40	APROVADO
190º	0010665	18/09/2007	BRUNA KRAUSS LOBO TERRA	6,40	APROVADO
191º	0010078	12/10/1993	ANDRE TEODORO DE SOUSA SILVA	6,35	APROVADO
192º	0010268	05/06/1995	IRENE RODRIGUES LEAL	6,25	APROVADO
193º	0010149	14/11/1995	SANDRA REGINA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	6,25	APROVADO
194º	0010639	08/05/1991	GRASIELE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	6,20	APROVADO
195º	0010096	15/07/1997	JACIARA DA SILVA DOS REIS	6,15	APROVADO
196º	0010273	06/08/1971	ADILSON GONÇALVES	6,15	APROVADO
197º	0010559	03/08/2006	VINICIUS SILVA DE SOUSA RAIMUNDI	6,10	APROVADO
198º	0010606	06/08/1991	EVANDER DE JESUS RIBEIRO	6,00	APROVADO
199º	0010277	19/12/2002	PEDRO EUGENIO FERREIRO FRANCISCO	5,95	APROVADO
200º	0010538	06/10/2001	LARISSA ZEFERINO VELOSO	5,95	APROVADO
201º	0010700	29/06/1973	KELLY CRISTINA MENEZES	5,90	APROVADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

AJUDANTE DE LIMPEZA -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010632	15/11/2005	LAVÍNIA DE CÁSSIA BOCARDI ALVES	8,40	APROVADO
2º	0010520	20/09/1981	ALESSANDRA REGINA DE SOUZA	8,40	APROVADO
3º	0010722	15/09/1981	LUCIMARA APARECIDA DE MORAIS	6,80	APROVADO
4º	0010690	20/11/1974	IRACEMA SOARES MACHADO	6,40	APROVADO
5º	0010532	25/10/2003	LAURA FARNESE DOS SANTOS DE ANDRADE DUQUE	6,00	APROVADO
6º	0010105	17/01/1981	ANA HELENA DOS SANTOS	6,00	APROVADO
7º	0010746	15/03/1994	RENATA ALEXANDRA DE PAULA	5,60	APROVADO
8º	0010469	19/12/2001	MAYKELL LUIZ DE ALMEIDA ALFREDO	5,60	APROVADO

AJUDANTE DE SERVIÇOS -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010299	27/06/1977	JOSMAR DE OLIVEIRA SILVÉRIO	9,60	APROVADO
2º	0010681	26/03/1978	MÁRCIO JOSÉ DE MELO	9,60	APROVADO
3º	0010439	12/11/2005	JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR	9,60	APROVADO
4º	0010611	28/02/2005	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS	9,20	APROVADO
5º	0010031	16/01/1988	SAMUEL ROQUE DOS SANTOS	8,80	APROVADO
6º	0010148	19/03/1993	JOSÉ EDUARDO DOS REIS SILVA	8,80	APROVADO
7º	0010675	04/08/1977	MARCOS SOUSA DOS SANTOS	8,80	APROVADO
8º	0010614	08/07/1981	ROBERTO GENTIL DE SOUZA	8,80	APROVADO
9º	0010637	27/03/1995	ALEXANDRE DOS SANTOS ANDRADE	8,40	APROVADO
10º	0010337	08/05/2006	CRISTIANO GABRIEL VALENTIM	8,40	APROVADO
11º	0010050	02/01/1965	JULIO CESAR DA SILVA	8,00	APROVADO
12º	0010402	29/05/2004	ALYSSON DOS SANTOS RODRIGUES ADÃO	8,00	APROVADO
13º	0010533	19/02/1994	FABRICIO HENRIQUE DA COSTA	8,00	APROVADO
14º	0010501	10/07/2000	JOAO GABRIEL LUZ CABRAL	8,00	APROVADO
15º	0010142	04/09/2000	JOÃO PAULO LOBO PEREIRA	7,20	APROVADO
16º	0010357	20/06/1991	THIAGO VICENTINO ALEXANDRE	6,80	APROVADO
17º	0010564	05/03/1987	MARCOS SALES KRAUSS MAGALHÃES	6,80	APROVADO
18º	0010114	14/01/1983	ADRIANO GOMES MANUEL	6,80	APROVADO
19º	0010052	10/08/1987	JOAO GUSTAVO CARDOSO	6,80	APROVADO
20º	0010418	27/01/1977	SILAS BALBINO	6,40	APROVADO
21º	0010311	13/11/2004	MIGUEL ANGELO DA CRUZ FRANCISCO	6,40	APROVADO
22º	0010260	16/11/1988	GABRIEL DE MORAES SERAFIM	6,40	APROVADO
23º	0010510	19/03/1980	JOSÉ CARLOS DA SILVA	6,00	APROVADO
24º	0010226	29/07/1963	MOACYR SANTOS REIS	5,20	APROVADO
25º	0010625	12/09/1991	SERGIO HENRIQUE RIBEIRO	5,20	APROVADO

CALCETEIRO -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010613	08/01/2004	WALLACE VITOR NAGEL RIBEIRO DE MORAES	8,40	APROVADO
2º	0010670	27/08/1981	RICARDO MARCELO DE OLIVEIRA	8,00	APROVADO
3º	0010267	21/01/1979	EDMILSON JOSE NOGUEIRA	8,00	APROVADO
4º	0010669	24/11/1985	RODRIGO EDER DE OLIVEIRA	7,20	APROVADO
5º	0010652	05/05/1996	RENAN SILVA DE SOUZA	6,80	APROVADO

CONTADOR -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010561	30/01/1984	PABLO LUIZ LOPES	8,64	APROVADO
2º	0010066	13/07/1995	ALESSANDRO DA CUNHA XAVIER	8,35	APROVADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

3º	0010734	27/03/1993	PAULO EDUARDO SANTOS DE ASSUNÇÃO	8,33	APROVADO
4º	0010199	17/05/1989	RAYARA PERES GABRIEL	8,30	APROVADO
5º	0010589	23/10/1993	RÔMULO SANTOS OLIVEIRA	8,25	APROVADO
6º	0010541	14/03/1994	DANIELA CRISTINA CHRISOSTOMO ANDRADE	8,23	APROVADO
7º	0010305	19/12/1990	GENTIL LUIZ PEREIRA NETO	7,70	APROVADO
8º	0010246	04/11/1975	ROBERTA DE OLIVEIRA ROSA	7,50	APROVADO
9º	0010285	30/12/1984	JULIANA GORETI DOS SANTOS	7,48	APROVADO
10º	0010459	20/03/1987	ADRIANO FARIA DA SILVA	7,28	APROVADO
11º	0010308	06/11/1993	WASHINTON FELIPE REIS MUQUEM	7,00	APROVADO
12º	0010204	06/01/1997	GABRIELLA MESQUITA DA SILVA	6,81	APROVADO
13º	0010100	25/06/1998	JOAO PAULO RIBEIRO LUZ	6,35	APROVADO
14º	0010088	09/09/1997	IGOR MATEUS LANZIOTTI DA SILVA	5,80	APROVADO

ENCANADOR -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010677	27/08/1995	ROGÉRIO DONIZETI DA SILVA JUNHO	8,80	APROVADO
2º	0010403	03/11/1984	VICENTE DE PAULA DA SILVA	8,40	APROVADO
3º	0010659	06/03/1984	ROBSON MACIEL DO AMARAL GAMA	7,20	APROVADO

ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITÁRIO -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010417	07/02/1993	FABRICIO TADEU PEREIRA	9,05	APROVADO
2º	0010393	04/02/1998	YANN MAIA FLORES	8,65	APROVADO
3º	0010238	21/06/1994	LUIS HENRIQUE DA SILVA FILHO	8,55	APROVADO
4º	0010076	30/06/2001	DANIEL FELIPE DE SOUSA ALVES	8,35	APROVADO
5º	0010331	11/01/1990	GABRIELA RIBEIRO	7,90	APROVADO
6º	0010475	25/03/1996	RINALDO VICTOR DE PAULA	7,15	APROVADO
7º	0010497	01/08/1996	MICHAEL HENRIQUE DE SOUZA	7,05	APROVADO
8º	0010276	04/12/1991	GABRIELA NERY SOUZA	6,35	APROVADO
9º	0010225	04/04/1996	JOYCE RAMOS KRAUSS BORGES	6,30	APROVADO

ENGENHEIRO CIVIL -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010534	10/09/1986	FLÁVIA LIMA MORAIS	9,50	APROVADO
2º	0010660	27/12/1999	IAGO DA CUNHA RIBEIRO	9,40	APROVADO
3º	0010227	01/01/1997	JOÃO PEDRO APARECIDO DA SILVA ANTONIO	9,35	APROVADO
4º	0010712	19/08/1998	WILLIAM TELES	9,10	APROVADO
5º	0010638	14/09/1989	RAFAEL CAMPOS VIEIRA	9,05	APROVADO
6º	0010392	09/07/1993	LAIO DE ANDRADE ARANTES	9,00	APROVADO
7º	0010597	13/03/1997	HERYCSON WALKER MENDES SANTOS	8,85	APROVADO
8º	0010271	29/05/1980	DANILO BERNARDES LOURENÇO	8,45	APROVADO
9º	0010579	31/01/1997	PABLO MARCOS MANOEL DOS REIS	8,40	APROVADO
10º	0010278	21/02/2004	CAMILA DOS REIS VILELA	8,30	APROVADO
11º	0010540	20/06/1995	GABRIEL NOGUEIRA DE BRITO	8,25	APROVADO
12º	0010240	29/04/1996	LUCAS OLIVEIRA FICHE	8,25	APROVADO
13º	0010573	22/08/2000	LARISSA CHAGAS NOBRE	8,10	APROVADO
14º	0010193	18/02/2003	RAQUEL RIBEIRO DE ABREU	8,05	APROVADO
15º	0010622	31/10/1962	ALVARO FERNANDES PENEDO	7,95	APROVADO
16º	0010354	10/07/1995	CAROLINY DE FÁTIMA DOS SANTOS	7,90	APROVADO
17º	0010200	10/11/1995	ISAIAS DA SILVA BATISTA	7,80	APROVADO
18º	0010405	17/03/1999	STÉPHANY DE SOUZA LINO	7,50	APROVADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

19º	0010029	17/12/1998	MARIANE DA SILVA VILELA	7,10	APROVADO
20º	0010067	18/09/1985	PAULO HENRIQUE SILVÉRIO MARQUES	6,50	APROVADO
21º	0010426	26/03/1994	TADEU DONIZETTI DO VALE ANTUNES	6,00	APROVADO
22º	0010683	19/05/1999	IGOR LUCAS DOMINGOS	6,00	APROVADO

FISCAL -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010241	17/07/2003	JEANN HENRIQUE	5,70	APROVADO

MOTORISTA -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010735	15/04/1983	JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA GONÇALVES	8,40	APROVADO
2º	0010202	09/04/1991	RAFAEL JOSÉ LEITE	8,00	APROVADO
3º	0010180	05/12/1983	ANTONIO CARLOS DE LIMA	7,60	APROVADO
4º	0010389	17/02/1992	LUIZ FELIPPE DO PRADO VIEIRA SOUTO DE OLIVEIRA	7,60	APROVADO
5º	0010604	11/03/1990	DENNY WILLANS SOBRAL DE PAULA	6,80	APROVADO
6º	0010286	28/01/1986	SEBASTIÃO FRANCISCO EDUARDO FERREIRA	6,40	APROVADO
7º	0010572	07/07/1988	GUILHERME DE OLIVEIRA SOUZA	6,40	APROVADO

OPERADOR DE ETA E ETE -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010714	25/01/1983	ELIESER MAC INTYER DE OLIVEIRA PEDRO	7,40	APROVADO
2º	0010452	19/03/1991	FILIPE LUIZ BATISTA DE SOUSA	7,15	APROVADO
3º	0010654	22/07/1997	ALEX EDUARDO DOS SANTOS	7,05	APROVADO
4º	0010596	07/04/1978	ANDERSON LUSTOSA CARDOSO	6,55	APROVADO
5º	0010318	14/11/1981	ALBERTO DE MELO FARIA	6,30	APROVADO
6º	0010494	02/03/1985	FRANCISLENE FERREIRA DA COSTA	6,20	APROVADO
7º	0010321	26/08/1985	ALESSANDRO DA ROSA BORGES	6,20	APROVADO
8º	0010506	22/02/1974	FLAVIO STEFANINI DE ANDRADE	6,15	APROVADO
9º	0010361	11/06/1970	ELPIDES ALMEIDA MARQUES	6,10	APROVADO
10º	0010087	31/12/1983	FÁBIO DOS SANTOS RODRIGUES	6,00	APROVADO
11º	0010516	12/10/1987	ADAM HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE	5,95	APROVADO
12º	0010692	06/07/1992	REGIMAR MOREIRA CARVALHO	5,65	APROVADO
13º	0010733	29/09/1997	IGOR HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS	5,40	APROVADO
14º	0010672	28/03/1991	GUSTAVO DE PAULA RODRIGUES	5,30	APROVADO

PEDREIRO -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010634	24/09/1977	MARCELO SILVERIO DA SILVA	7,20	APROVADO
2º	0010599	28/03/1973	SILVIO DE OLIVEIRA	6,80	APROVADO
3º	0010643	15/12/1991	DANIEL FORTUNA DE OLIVEIRA	6,00	APROVADO

TÉCNICO ELETRICISTA -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010478	16/01/1981	MARCO ANTONIO DA SILVA	8,80	APROVADO
2º	0010483	28/07/1968	JOSÉ MOISÉS GARCIA	8,55	APROVADO

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010458	28/07/1993	NELSON GUSTAVO SANTOS SILVA	8,90	APROVADO
2º	0010213	31/10/1992	OZORIO RODRIGUES	8,85	APROVADO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MG

CONCURSO PÚBLICO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS

LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

3º	0010369	27/11/1994	LUANA MARIA DE BIASO RAMBALDI	8,40	APROVADO
4º	0010464	13/12/1996	GUSTAVO GAMA TORRES	8,35	APROVADO
5º	0010642	22/01/1972	LAUDECIR ALESSANDRO DIAS ALVES	8,05	APROVADO
6º	0010702	28/08/1989	RONIVALDO SOUZA DOS SANTOS	7,90	APROVADO
7º	0010415	19/07/1980	MANTOVANI HERCÍLIO ASSUNÇÃO SILVA	7,70	APROVADO
8º	0010472	22/09/1980	EDILEIA APARECIDA ALFREDO	7,50	APROVADO
9º	0010695	30/10/2000	LUIZ MATEUS CARVALHO RIBEIRO	7,35	APROVADO
10º	0010006	11/01/1985	JORDAO PAULO AZEVEDO DE CARVALHO	7,10	APROVADO
11º	0010679	01/02/1981	IVAN MARTINS	5,70	APROVADO

TÉCNICO QUÍMICO -

POSIÇÃO	INSC.	NASC.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1º	0010272	25/04/1998	JOÃO PAULO REIS GREGATTI	9,10	APROVADO
2º	0010618	10/04/1989	THAIS RIOS LUZ	8,60	APROVADO
3º	0010505	03/12/1987	DANIEL ANGELO POLISEL	8,25	APROVADO
4º	0010330	06/02/1990	THOMAS PESSOA MASCARENHAS RIBEIRO	7,40	APROVADO
5º	0010247	13/03/1990	SHIRLEY FERNANDES DOS SANTOS RODRIGUES	6,70	APROVADO
6º	0010047	27/12/1991	LARISSA EMILLY DAS CHAGAS PEREIRA	6,55	APROVADO
7º	0010549	11/09/1995	MARCELLO HENRIQUE DA SILVA CAVALCANTI	6,30	APROVADO

Lambari, 06 de janeiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS